



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 16/05/2025 18:51:29.353 - PL261424  
EMC 1265/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.1265/2025

### **COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2024-2034 (PL 2614/24)**

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025**

No Anexo do Projeto, em seu item (8.) “Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola” dá-se nova redação à Meta 8.a.:

“Meta 8.a. Ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade de educação escolar indígena, assegurando o atendimento às crianças de zero a três anos com projetos educacionais específicos e/ou com oferta da educação infantil que respeitem as especificidades de cada povo e comunidade. As ações devem considerar os modelos próprios de organização social e educacional de cada povo, garantindo a consulta prévia, livre e informada, conforme estabelecido pela Convenção 169 da OIT, até o final da vigência deste PNE.”[NR]

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda modificativa tem como finalidade aperfeiçoar a redação da Meta 8.a. do item 8. - “Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola”, do Anexo do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, a fim de assegurar a ampliação da oferta de creches na modalidade de educação



\* C D 2 5 1 0 7 3 1 4 2 5 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

escolar indígena com respeito pleno à diversidade cultural, linguística e organizacional dos povos originários do Brasil.

Embora o direito à educação infantil esteja garantido na Constituição Federal (art. 208, IV) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), a oferta de creches para crianças indígenas de zero a três anos continua extremamente limitada, sobretudo nas comunidades mais afastadas ou em regiões de difícil acesso. A ausência dessa etapa inicial compromete o desenvolvimento integral das crianças e enfraquece a articulação da educação com os modos próprios de cuidar e educar das comunidades indígenas.

A nova redação proposta assegura que a ampliação do acesso à educação infantil ocorra de forma respeitosa e adequada aos projetos educacionais próprios de cada povo. Reforça, ainda, a necessidade de consulta prévia, livre e informada, conforme previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário.

Esse mecanismo é essencial para garantir que a implementação de políticas públicas respeite o direito à autodeterminação dos povos indígenas, seus modelos tradicionais de organização social e sua visão de infância.

Além disso, a inclusão do princípio da consulta reafirma o compromisso do Estado com a construção de políticas educacionais participativas, interculturais e contextualizadas, evitando a imposição de modelos pedagógicos que desconsiderem os saberes e práticas das comunidades.

A educação infantil indígena, ao respeitar e incorporar as referências culturais dos povos originários, fortalece vínculos familiares e comunitários e contribui significativamente para a preservação das línguas e das identidades culturais, desde os primeiros anos de vida.

Apresentação: 16/05/2025 18:51:29.353 - PL261424  
EMC 1265/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.1265/2025





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Dessa forma, esta emenda se apresenta como um instrumento essencial para garantir uma educação infantil inclusiva, equitativa e adequada às especificidades indígenas no âmbito do novo Plano Nacional de Educação. Solicita-se, assim, o apoio dos(as) parlamentares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

**CÉLIA XAKRIABÁ (PSOL/MG)**  
DEPUTADA FEDERAL

Apresentação: 16/05/2025 18:51:29.353 - PL261424  
EMC 1265/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.1265/2025

